

## CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE PONTA GROSSA/PR: uma análise de conjuntura da sua criação

**Paloma Machado Graf**

Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Silvana Souza Netto Mandalozzo**

Universidade Estadual de Ponta Grossa

### RESUMO

Este artigo apresenta uma análise de conjuntura acerca das mudanças efetuadas pelo Poder Judiciário para a criação de centros que utilizem meios alternativos e auto compositivos de solução e transformação de conflitos na oferta de tratamento adequado a cada situação conflitante, de acordo com a atual Política Judiciária Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Cidade de Ponta Grossa/PR - CEJUSC/PG, que oferta conciliação, mediação e práticas restaurativas desde sua criação no ano de 2014, foi escolhido como objeto a ser analisado. O estudo possui natureza qualitativa, por meio de estudo de caso, envolvendo os procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica e documental, para descrever o trajeto percorrido da criação até se tornar referência em projetos restaurativos.

**Palavras-chaves:** Análise de Conjuntura. CEJUSC/PG. Poder Judiciário.

## CONFLICTS AND CITIZENSHIP JUDICIAL CENTER IN PONTA GROSSA/PR: analysis of conjuncture of your creation

### ABSTRACT

This article presents an analysis of the changes made by the Judiciary for the creation of centers that use alternative and self-compositional means of conflict resolution and transformation in offering appropriate treatment to each conflict situation, according to the current National Judicial Policy of the National Council of Justice (CNJ). The Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship of the City of Ponta Grossa/PR - CEJUSC/PG, which offers conciliation, mediation and restorative practices since its creation in the year 2014, was chosen as the object to be analyzed. The study has a qualitative nature, through a case study, involving the methodological procedures of bibliographic and documentary research, to describe the path taken from its creation to becoming a reference in restorative projects.

**Keywords:** Analysis of conjuncture. CEJUSC/PG. Judiciary.

Recebido em: 22/05/2020

Aceito em: 08/03/2021

## INTRODUÇÃO

Com este artigo, almeja-se apresentar uma análise de conjuntura de criação dos Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) - utilizando como estudo de caso, o CEJUSC de Ponta Grossa/PR. Os CEJUSCs são unidades judiciárias criadas para possibilitar o Poder Judiciário a prestar aos jurisdicionados a tutela de seus interesses adequadamente e apresentar mecanismos alternativos de solução de conflitos, que, além de tornar o sistema judicial mais eficiente, tratam dos conflitos mais celeremente, de acordo com as necessidades dos envolvidos. O estudo de caso e as pesquisas bibliográficas e documentais foram utilizados para acessar o referencial teórico e atos normativos de criação e desenvolvimento das práticas no âmbito judiciário para descrever sobre os movimentos que ensejaram a mudança da política judiciária sobre o conflito contemporâneo.

Rey (2005) sustenta que a pesquisa qualitativa permite o acesso aos sentidos subjetivos que os sujeitos imprimem à realidade em que vivem, por conta disso, defende o uso de instrumentos de pesquisa que permitam o processo de comunicação e diálogo para que tais sentidos possam ser conhecidos. Como a abordagem deste artigo é de natureza qualitativa, o estudo de caso foi essencial, pois, conforme Yin (2005), essa metodologia é adequada para investigar o “como” e o “porquê” de determinados eventos e o estudo dos fenômenos contemporâneos em um determinado contexto por meio da investigação empírica.

Para descrever esse “como” e “porquê”, realizou-se uma análise de conjuntura sobre a criação do CEJUSC/PG. Analisar a conjuntura é elaborar um retrato dinâmico de uma determinada realidade que vai além da simples descrição de acontecimentos de um determinado local e período, porquanto essa análise deve transpor as aparências e buscar a essência do verídico (ALVES, 2008). A análise permite conhecer e descobrir a realidade de uma situação ou acontecimento, para que se tenha condições de interferir no seu processo e/ou transformá-lo (ALVES, 2008) e é dividida por categorias: acontecimento, cenário, atores, relações de forças e a articulação entre estrutura e conjuntura (SOUZA, 1984). Imprescindível, para analisar a conjuntura, ter conhecimento sobre o objeto, os fenômenos e os elementos que integram o cenário, sendo necessário que se tenha compreensão sobre o que ocorreu antes, durante e após o acontecimento da análise, para que se possa perceber os diferentes aspectos, informações e relações envolvidas. (SOUZA, 1984).

A Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, prevista na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ, determina que incumbe a todos os Tribunais do país ofertar meios consensuais de resolução dos conflitos. Esta Resolução criou duas estruturas distintas, responsáveis pela implementação dos métodos consensuais pelos Tribunais: o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e o Centro Judiciário de

Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). O primeiro é responsável pela gestão, implementação, interlocução e incentivo da Política Judiciária de tratamento adequado de conflito de interesses (artigo 7º). O segundo, é responsável pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação, de mediação e práticas restaurativas, bem como pelo atendimento e orientação do cidadão (artigo 8º).

Os CEJUSCs são estruturas equiparadas às unidades judiciárias que desempenham projetos na área de cidadania e realizam atendimentos sob a política da autocomposição, para orientar e auxiliar na promoção dos direitos de acesso à justiça e direitos humanos. O artigo 10 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informa que os CEJUSCs devem abranger três setores: a) de solução de conflitos pré-processual, b) de solução de conflitos processual e c) de cidadania. A Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016 do CNJ, dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, conforme Recomendações da Organização das Nações Unidas aos estados membros, expressas nas Resoluções de nº 1999/26, 2000/14 e 2002/12 daquele órgão, que podem ser aplicadas em qualquer dos setores atendidos pelos CEJUSCs.

A partir da regulamentação nacional efetuada pelo CNJ, compete ao NUPEMEC de cada Tribunal de Justiça Estadual deliberar sobre as políticas judiciárias de autocomposição e de cidadania dos CEJUSCs e promover a sua implementação e desenvolvimento de acordo com as necessidades locais (artigo 20 Resolução nº 02/2016, NUPEMEC) para prestar atendimento aos jurisdicionados, respeitando a voluntariedade, a informalidade e a imparcialidade<sup>1</sup>.

Assim, o presente artigo objetiva expor, por meio da análise de conjuntura e estudo de caso, o percurso da criação do CEJUSC/PG - o primeiro do Estado do Paraná a possuir, desde o ato normativo de sua criação, a possibilidade de utilização da justiça restaurativa como forma de resolução e/ou transformação de conflitos da população pontagrossense com a realização de projetos em parceria com os outros órgãos e apresentá-lo como referência para o desenvolvimento e criação de novos CEJUSCs.

## 1 ACONTECIMENTO E CENÁRIO

O acontecimento é gênero do qual os fatos e acontecimentos propriamente ditos são espécies. Os fatos referem-se ao cotidiano, sem muita relevância, e, os acontecimentos, são aqueles que contêm um sentido especial para um determinado grupo, classe, sociedade ou indivíduo (MOLINA, 2009).

---

<sup>1</sup>O Manual de Justiça Restaurativa do TJPR (2016) apresenta 3 princípios: voluntariedade, consenso e confidencialidade. Bianchini (2012) discorre sobre os princípios da justiça restaurativa, sendo eles: voluntariedade, confidencialidade, celeridade, urbanidade, adaptabilidade e imparcialidade. Braithwaite (2002) apresenta os seguintes princípios: da não dominação, empoderamento, consequências não superiores as da justiça penal, igualdade entre as partes, escuta respeitosa e respeito aos direitos fundamentais. Zehr (2012) aponta 3 (três) princípios (ou pilares): foco no dano cometido, obrigação em repará-lo, e engajamento/participação de vítima, ofensor e comunidade.

Os cenários são espaços nos quais esses acontecimentos da trama social se desdobram e modificam o processo e as forças em conflito. O cenário se altera a partir do desenvolvimento dos movimentos, manifestações sociais e fatores sociais, sendo assim, importante conhecer quais foram os antecedentes desses movimentos, para identificar o caminho percorrido neste processo.

O acontecimento e cenário ora estudado é a criação do CEJUSC/PG, que, de acordo com a determinação da Resolução nº 125/2010 do CNJ, foi criado com o intuito de efetuar a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução/resolução/transformação de conflitos para servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos. Essa resolução se caracteriza como acontecimento nacional nesta análise de conjuntura, pois teve destaque e relevância para a forma que os conflitos passariam a ser tratados dentro do Poder Judiciário e faz um rompimento com o *status quo* anterior. Ou seja, rompe com aquilo que era estabelecido anteriormente.

A atuação da responsabilidade social do Poder Judiciário que demandou a elaboração da referida Resolução no ano de 2010, decorre da influência dos movimentos sociais que pleiteavam a reforma do sistema judicial. Um desses movimentos é o da institucionalização de instrumentos diferenciados inseridos na administração pública, mormente pelo Poder Judiciário, que iniciou na década de 1970, nos Estados Unidos, chamado de *Multidoor Courthouse* (Fórum de Múltiplas Portas). Essa é uma ideia desenvolvida pelo professor de Direito da Universidade de Harvard, Frank Sander, descrito pela primeira vez na Conferência Pound no ano de 1976, que apresentou esse sistema como alternativa face as insuficientes práticas de justiça nos EUA, consideradas insatisfatórias aos jurisdicionados (SPENGLER; GIMENEZ, 2009). Esse sistema,

apresenta-se como instrumento de tratamento de conflitos, a fim encaminhar a demanda à abordagem mais adequada, considerando as suas peculiaridades. A recomendação de Sander consistia na criação de um sistema que oferecesse várias opções de abordagem para os conflitos trazidos pelas pessoas. (SPENGLER; GIMENEZ, 2009, p. 111).

Esse movimento iniciado na década de 1970 foi influenciado pela busca de solução de disputas que pudessem auxiliar no aprimoramento das relações sociais com base nas mediações comunitárias e trabalhistas que já vinham sendo aplicadas, apresentando resultados positivos (CNJ, 2016). Ressalta-se também o comunitarismo<sup>2</sup> como potente movimento de inspiração dessas novas formas de lidar com conflitos sociais. Boaventura de Souza Santos (1982), a partir do início da década de 1980, observou nos países capitalistas uma crise do sistema judicial diante da incapacidade de dar conta do recorrente aumento das demandas dos serviços judiciais. Para o autor, haveria duas

---

<sup>2</sup> O comunitarismo neste artigo é entendido por um movimento surgido na segunda metade do século XX que valoriza a comunidade como o lugar e o meio onde os conflitos são melhores administrados. Essa lógica comunitária prioriza o sistêmico e requer uma resposta de diversos setores institucionais, sendo eles estatais ou não que influenciou o surgimento da justiça restaurativa.

possibilidades: ou o aumento dos recursos disponíveis, com a nomeação de mais juízes e criação de mais tribunais – que geraria maior dispêndio financeiro, ou, a melhoria da gestão dos recursos já disponíveis, com alterações nas divisões de trabalho – que tornaria o processo mais acessível e diligente. A segunda opção encontra mais resistência por impactar diretamente na rotina judiciária dos operadores, porém, é a que melhor apresenta eficiência.

Para que isso ocorra, são necessárias reformas fundamentais no sistema de justiça. O autor aponta a existência de dois meios para sua realização que, apesar de diferentes, estão relacionados entre si: a) o primeiro, pelas reformas tecnocráticas, com o conseqüente melhoramento tecnológico dos procedimentos e processos judiciais e, b) o segundo, pelas reformas informais da justiça, para resolver conflitos judiciais por meios alternativos com a participação dos cidadãos. Boaventura (1982) defende que as designadas “justiça informal” ou “justiça comunitária”, concentram-se na resolução de conflitos e compartilham certas características que importam na mudança das estruturas jurídicas, identificadas como propulsoras dessa quebra de paradigma judicial - que era estritamente verticalizado - sendo um marco de rompimento com o *status quo*:

- 1) Ênfase em resultados mutuamente acordados, em vez da estrita obediência normativa.
- 2) Preferência por decisões obtidas por mediação ou conciliação, em vez de decisões obtidas por adjudicação (vencedor/vencido).
- 3) Reconhecimento da competência das partes para proteger os seus próprios interesses e conduzir a sua própria defesa num contexto institucional desprofissionalizado e através de um processo conduzido em linguagem comum.
- 4) Escolha de um não-jurista como terceira parte (ainda que com alguma experiência jurídica) eleito ou não pela comunidade ou grupo cujos litígios se pretendem resolver.
- 5) Diminuto ou quase nulo o poder de coerção que a instituição pode mobilizar em seu próprio nome. (SANTOS, 1982, p. 9)

No Brasil, influenciados por esses movimentos e interesses de reformas, destaca-se o Movimento Pela Conciliação do CNJ, criado no ano de 2006, gerado para a preservação e restauração de vínculos entre pessoas, que fomenta o melhoramento do desempenho social, devolvendo o conflito para as partes, com foco na participação dos cidadãos (CNJ, 2016). O Movimento pela Conciliação foi lançado pela então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, no ano de 2006, em parceria com órgãos do Judiciário, advogados, defensorias, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e promotores, entre outros, além de associações de magistrados, entidades, universidades, escolas de magistratura e outros setores da sociedade civil (FALCÃO, 2020) e teve como expoente na criação do Manual de Mediação Judicial, o magistrado André Gomma de Azevedo (CNJ, 2016).

O CNJ também publicou a Recomendação nº 50/2014 com intuito de estimular e apoiar os Tribunais para a adoção das técnicas consensuais de resolução de conflitos e a Resolução nº 198/2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, com destaque à importância da efetividade na prestação jurisdicional, indicando

como cenário desejado, 3 (três) objetivos: a) justiça mais acessível, b) desjudicialização e c) descongestionamento do Poder Judiciário. Os CEJUSCs somente passaram a ter previsão na legislação federal, como norma positivada nacional com o advento das Leis nº 13.140, de 26 de junho de 2015, em vigor desde 26 de dezembro de 2015, e nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor a partir de 18 de março de 2016.

O artigo 24 da Lei de Mediação e artigo 165 do Novo Código de Processo Civil (NCPC), prescrevem que é responsabilidade dos Tribunais a criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos atenderem situações pré-processuais e processuais, desenvolverem programas que auxiliem e estimulem a autocomposição. No E-book “Decifrando o CEJUSC para Magistrados”, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) no ano de 2018 (p. 7), os CEJUSCs<sup>3</sup>,

[...] são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa. Esses espaços centralizam a realização das sessões e audiências de conciliação e mediação, além de outras práticas autocompositivas, na Comarca em que estiverem instalados, seguindo o pilar da centralização das estruturas judiciárias.

No Paraná, os Centros Judiciários foram disciplinados pela Resolução de nº 13/2011 do NUPEMEC do TJPR<sup>4</sup>. O NUPEMEC, no uso de suas atribuições, aprovou o Plano de Estruturação e Instalação de CEJUSC’s referente a todas as unidades judiciais do Estado, em cumprimento às determinações do CNJ e aos comandos do Código de Processo Civil (CPC) e da Lei de Mediação. Após o Plano de Estruturação e Instalação de CEJUSC’s, o funcionamento dos centros foi regulamentado pela Resolução nº 02/2014 do NUPEMEC, que dispôs sobre os seus procedimentos no Poder Judiciário Estadual do Paraná, a qual foi posteriormente revogada, sendo agora regida pela Resolução de nº 02/2016 do mesmo órgão.

O enredo de criação do CEJUSC/PG demonstra como uma ideia surge e vinga quando os envolvidos estão dispostos a mudar a realidade e romper com o sistema. Em uma palestra sobre a justiça restaurativa no âmbito judicial paranaense<sup>5</sup>, a juíza Laryssa Angélica Copack Muniz contou

<sup>3</sup> É obrigatória a instalação de CEJUSC, de acordo com a Resolução 125/2010 do CNJ (artigo 2º, §2º) e a Resolução 13/2011 - OE/TJPR (artigo 4º, §1º), nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do artigo 334 do CPC (TJPR, 2019).

<sup>4</sup> Conforme determina o art. 4º. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"), unidades do Poder Judiciário, destinam-se à solução dos conflitos pelos meios consensuais, como a conciliação e a mediação, processual e pré-processual, e a prestar atendimento e orientação ao cidadão. § 1º - Os Centros deverão ser instalados nas Comarcas onde exista mais de um Juízo, Juizado ou Vara, preferencialmente em locais integrantes das dependências físicas do próprio Poder Judiciário, com prioridade para as Comarcas sedes das Seções Judiciárias. § 2º - Excepcionalmente, poderão ser instalados e ou estendidos os serviços dos Centros a unidades ou órgãos situados em outros prédios. § 3º - Os Centros poderão ser instalados em parceria com outras instituições.(...).

<sup>5</sup> Palestra ministrada no I Encontro Paranaense de Práticas Restaurativas realizada na comarca de Ponta Grossa, nos dias 27 e 28 de novembro de 2014.

como se aplica a frase de Vitor Hugo (1998) “não há nada mais poderoso do que uma ideia cujo momento chegou”, na prática. No ano de 2014, a então diretora do Colégio Estadual Prof. João Ricardo von Borell du Vernay, procurou a juíza Laryssa para conversar sobre situações de conflitos com alunos adolescentes. Após esta conversa, Laryssa relatou estar frustrada com as alternativas encontradas até então para o caso, posto que não apresentavam uma solução de fato para a vida dos adolescentes. Posteriormente, conversou com Heloísa da Silva Krol Milak, juíza substituta dos Juizados Especiais, sobre sua frustração e o desejo de deixar a substituição da Vara da Infância. Então, Heloísa disse que havia um livro que poderia trazer novas ideias para aplicações alternativas. O livro era “Justiça Restaurativa” de Howard Zehr. Este fato desencadeou diversos outros que instigaram e fomentaram a justiça restaurativa, com a oferta de diferentes formas de agir dentro do judiciário pontagrossense.

O grupo de juízas encabeçado por Laryssa Angélica Copack Muniz, Jurema Carolina da Silveira Gomes, Heloísa da Silva Krol Milak e a promotora de justiça Vanessa Harmuch Perez Erlich, mobilizaram a oferta e a aplicação das práticas restaurativas em Ponta Grossa/PR ao buscarem recursos e informações para a sensibilização de juízes e servidores junto a AJURIS no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) utilizava as práticas restaurativas no âmbito judicial há algum tempo. Em maio do ano de 2014, foi realizado o primeiro curso de capacitação de juízes, promotores e servidores pela AJURIS na comarca de Ponta Grossa, pago com recursos do TJPR. No decorrer do curso, as juízas foram informadas que as práticas restaurativas aplicadas no judiciário gaúcho eram realizadas pelos CEJUSC's e como não havia CEJUSC na cidade de Ponta Grossa e nem a previsão de criação para aquele ano, foram iniciadas as tratativas junto ao TJPR para a criação do CEJUSC/PG, com a possibilidade e previsão das práticas restaurativas entre os métodos autocompositivos de resolução de conflitos.

A instalação do CEJUSC na comarca de Ponta Grossa aconteceu em 23 de julho de 2014 no Fórum da cidade, autorizado pela Portaria de nº 06/2014 do TJPR. O CEJUSC/PG foi o primeiro, no Estado do Paraná, com previsão expressa de aplicação de práticas restaurativas<sup>6</sup> para a resolução e transformação de conflitos em seu ato de criação. No ano de 2016, obteve sede própria, situada à Avenida Visconde de Mauá, nº 2344, Bairro Oficinas, da cidade de Ponta Grossa/PR, onde possui estrutura para o atendimento de demanda espontânea em casos pré-processuais como os encaminhados pela Delegacia, Escolas, Conselho Tutelar, Rede Municipal de Atendimento, Instituições sem fins lucrativos, ONGs, etc., bem como, da demanda processual encaminhado pelos juízos comuns e especiais, e atendimento do setor de cidadania com diversos projetos em parcerias

---

<sup>6</sup> Justiça restaurativa é: “[...]um processo através do qual todas as partes interessadas em um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro.” (MARSHALL, 1999, p. 5).

com universidades e faculdades, igualmente com a prefeitura, penitenciária, escolas e outros órgãos públicos e privados.

Diante desses elementos constitutivos dos centros, pode-se dizer que os CEJUSC's incorporam o sistema multiportas (*Multidoor Courthouse System*, nome dado pela *American Bar Association* - equivalente a Ordem dos Advogados do Brasil). Incorporando a ideia do Sistema de Múltiplas Portas, o CEJUSC é considerado um Fórum de múltiplas portas, pois, é o local onde cada demanda é analisada individualmente, de acordo com as suas características para o encaminhamento ao procedimento mais adequado para a resolução ou transformação de determinado conflito, conforme a demanda das partes.

O conflito é um fenômeno social e multifacetado, por isso, inconcebível que para a sua resolução haja apenas uma resposta: a aplicação da lei ao caso concreto por meio de uma sentença verticalizada. A lide sociológica é muito mais ampla e densa do que a lide processual e, a “justiça tradicional”, por vezes, é insatisfatória e ineficaz na resolução e transformação de conflitos. Dentre os recursos ofertados pelos CEJUSC/PG, a justiça restaurativa nos âmbitos pré-processual, processual e no setor de cidadania para resolução e transformação de conflitos das mais diversas áreas do direito é uma possibilidade. A resolução ou transformação do conflito por meio das práticas restaurativas livra a unidade das amarras da divisão administrativa do Poder Judiciário em que cada fatia do mesmo conflito deve ser tratada em varas diversas, conforme a sua competência, pois a competência do CEJUSC não é restrita, podendo uma situação encaminhada pela Vara Criminal ter o conflito subjacente, referente a uma lide relacionada a Vara de Família ou Cível, por exemplo, tratada, se for a vontade das partes.

O CEJUSC/PG possui, além dos atendimentos de mediação, conciliação e práticas restaurativas nos setores pré-processuais, processuais e cidadania, os seguintes projetos em andamento considerados até o mês de junho de 2020: a) PERTENCER – Visa o resgate do senso comunitário por meio das práticas restaurativas nas comunidades das regiões periféricas da cidade; b) Programa de Pró-Aprendizagem (PROA) - parceria com o Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, desenvolvido para prestar atendimento psicopedagógico e pedagógico aos adolescentes em medida de liberdade assistida; c) Na medida que eu penso - São oficinas temáticas de aspectos filosóficos com a principiologia da justiça restaurativa destinadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em parceria com a Vara da Infância e Juventude e a 14ª Promotoria de Justiça; d) ADOLESENDO...São oficinas temáticas de aspectos filosóficos para adolescentes em situação de risco e medidas de proteção. Ao mesmo tempo, é realizado grupo de pais/responsáveis, com o acolhimento das angústias e frustrações dos responsáveis e orientações quanto ao relacionamento com os adolescentes. Em parceria com a Vara

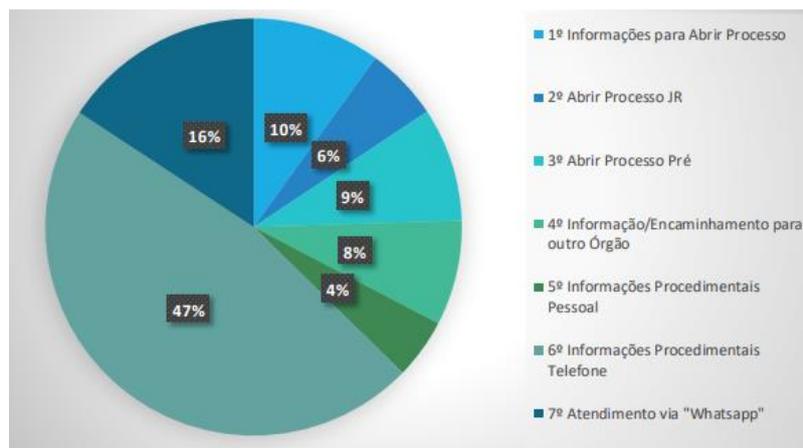
da Infância e Juventude; 15ª Promotoria de Justiça; Curso de Psicologia da Faculdade Sant'ana; Fundação de Assistência Social; e) Jovens Promissores – Promove aos adolescentes que cometeram ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a participação em círculos restaurativos, visitas guiadas a instituições públicas e empresas privadas e cursos de qualificação profissional de curta duração. Em parceria com Instituto Mundo Melhor; Fundação de Assistência Social; Ministério Público do Paraná; Fórum de Ponta Grossa; Operário Ferroviário Esporte Clube; Unicesumar; Universidade Estadual de Ponta Grossa; Polícia Militar do Paraná; f) Escola Restaurativa - Parceria com escolas estaduais e o Instituto Mundo Melhor para desenvolver práticas restaurativas no enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da ressignificação, restauração e fortalecimento das relações que permeiam o ambiente escolar, por meio da capacitação de profissionais e de estudantes que têm interface com a rede de ensino; g) Circulando Relacionamentos - Parceria com a Delegacia da Mulher e Vara da Violência Doméstica, para proporcionar adequado e especializado atendimento com fundamento nos princípios da justiça restaurativa, para o enfrentamento da violência domésticas e familiar; h) Central de Reflexão - São 5 oficinas temáticas, sob os fundamentos e valores da justiça restaurativa, destinada somente para homens, encaminhados a partir da audiência de custódia, como aplicação de medida cautelar diversa da prisão. Nas oficinas são abordados temas como: construção de gênero, machismo, comunicação não violenta, legislação e construção de relacionamentos saudáveis; i) PROSSIGA - Parceria com o Pronto Socorro Municipal, SAMU, Detran/PG, Alcoólicos Anônimos, Corpo de Bombeiros e Patronato, com a finalidade de oportunizar a reflexão aos infratores de crimes de trânsito acerca da responsabilidade quando da condução de veículos automotores; j) Falando em Família - São oficinas de conhecimento e esclarecimento aos envolvidos sobre seus direitos, deveres e reflexos da litigiosidade na coparentalidade. São tratados, de forma participativa, temas como a importância da manutenção da relação entre pais e filhos, a responsabilidade emocional e financeira de ambos os pais em relação à prole, os prejuízos emocionais decorrentes da alienação parental, dentre outros aspectos; k) Eu com verso - Parceria com a 1ª Vara Criminal, para prestar apoio psicológico às vítimas diretas e indiretas de crimes, tendo como objetivo principal auxiliá-las a transpor toda dor e sofrimento causado pela violência e trauma; l) Custódia Restaurativa - São grupos reflexivos para promover a responsabilização quanto à prática do crime, encaminhados a partir da audiência de custódia, que abordam temas como história de vida, responsabilização, legislação e cidadania, empatia com relação às vítimas e projeto de vida. Destinado aos autores de crimes comuns; m) Travessia - São práticas restaurativas para promoção do encontro entre vítima, ofensor e seus apoiadores para falar em um ambiente seguro e respeitoso sobre os danos e as consequências decorrentes do crime. Também contempla a realização de círculos de comprometimento para a

progressão dos presos para a UP (Unidade de Progressão). Parceiros: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa; Defensoria Pública do estado do Paraná; UniSecal.

O CEJUSC/PG é composto por uma juíza coordenadora, duas servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma psicóloga cedida pela Prefeitura de Ponta Grossa e cinco estagiários lotados na unidade, contando, também, com diversos voluntários para a realização das mediações, conciliações e práticas restaurativas. O centro atende a população pontagrossense e da região por meio de procedimentos pré-processuais com os recursos de conciliação, mediação e justiça restaurativa e atua na seara processual, recebendo os processos das Varas de Família, Cíveis, Criminais, Fazenda Pública, Infância e Juventude, Violência Doméstica, Vara de Execução Penal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais. De acordo com matéria divulgada no site do TJPR, o CEJUSC/PG finalizou o ano de 2019 com 65% de acordo em mediações na área da família e 94% de consenso em círculos restaurativos (justiça restaurativa) (TJPR, 2019).

No setor de Cidadania do CEJUSC/PG, o cidadão recebe mais do que um atendimento formal, recebe uma orientação e/ou encaminhamento pormenorizado aos órgãos competentes, quando necessário, caso o problema não possa ser solucionado no próprio centro. Conforme dados divulgados pelo site do TJPR, de maio a novembro do ano de 2019, foram efetuados 1.155 encaminhamentos neste setor, dividido em informações para abertura de processos, encaminhamentos para outros órgãos, informações procedimentais pessoalmente, informações procedimentais via telefone e atendimento via aplicativo *WhatsApp*:

**Figura 1 – Atendimento maio/nov. de 2019:**



Fonte: TJPR, 2019, p. 68.

No setor de cidadania, de acordo com o artigo 6º da Resolução nº02/2016 do NUPEMEC, concentram-se os serviços concernentes à orientação da população e à garantia de seus direitos, ou seja, “serviços de orientação à população e à garantia, no plano concreto, dos direitos de cidadão em sua múltipla manifestação social, buscando minorar as desigualdades, por meio de práticas

socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa”. As práticas restaurativas podem ser aplicadas em todas as áreas, porém, se destacam mais as que dizem respeito ao Direito de Família, Violência Doméstica e Familiar e da Infância e da Juventude (tanto na área protetiva, como na área infracional) e têm sido aplicadas também com alunos do ensino fundamental, em regime de contraturno escolar e de famílias em vulnerabilidade social. No CEJUSC/PG, a técnica restaurativa mais utilizada é a de Círculos de construção de Paz<sup>7</sup> de Kay Pranis<sup>8</sup>, porém, no ano de 2019 iniciaram os atendimentos também por meio das Conferências Familiares<sup>9</sup>.

As conciliações e mediações são realizadas em todos os conflitos que versam sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, nos moldes determinados pelo artigo 3º da Lei da Mediação, sendo na seara processual ou pré-processual e tem como prioridade fomentar a atividade autocompositiva extraprocessual, conforme Meta nº 03/2016 do CNJ, isto é, aumentar os casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior e aumentar o número de CEJUSC.

Em razão de parceria firmada com as duas Varas de Família da Comarca de Ponta Grossa, as audiências de conciliação das referidas varas são todas realizadas no CEJUSC, conduzidas por mediadores em estágio de formação pelo CNJ. Anteriormente às audiências, as partes participam do projeto “Falando em Família” - parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (Departamento

---

<sup>7</sup> Entende-se como Círculos de Construção de Paz uma estrutura que cria possibilidades para os participantes se expressarem para estar “presente como um ser humano inteiro” (PRANIS, 2010, p. 25). Há vários tipos de círculos, como, por exemplo, de diálogo, restabelecimento, sentenciamento, apoio, construção de senso comunitário, resolução de conflitos etc. Podem ser utilizados para situações não-conflitivas, a fim de celebrar, dialogar ou tomar decisões, como também podem ser utilizados para a construção de um consenso em situações conflituosas. Nas palavras de Pranis (2010, p. 25, 28): “Os participantes se sentam nas cadeiras dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos. Usando elementos estruturais intencionais (cerimônia, um bastão de fala, um facilitador ou coordenador, orientações e um processo decisório consensual) os Círculos objetivam criar um espaço onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos. [...] Num Círculo, chega-se à sabedoria através das histórias pessoais. Ali a experiência vivida é mais valiosa do que conselhos. Seus integrantes partilham experiências pessoais de alegria e dor, luta e conquista, vulnerabilidade e força, a fim de compreender a questão que se apresenta”.

<sup>8</sup> De acordo com o Relatório de Atividades da Comissão de Práticas Restaurativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, efetuado pelo Presidente da Comissão, o Desembargador Roberto Bacellar no ano de 2016 (p. 02): “A primeira capacitação de juízes e servidores em Justiça Restaurativa ofertada pelo TJPR foi realizada em maio de 2014, na comarca de Ponta Grossa e ministrada pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul - AJURIS, em que foram apresentados aos princípios e valores fundamentais aos processos circulares e a uma abordagem transformativa dos conflitos, percebendo na Justiça Restaurativa uma possibilidade efetiva de resolução adequada dos conflitos levados ao Poder Judiciário. A comissão viabilizou junto ao TJPR a realização de capacitações em Francisco Beltrão, Guarapuava, União da Vitória, Maringá, Londrina e Curitiba, a exemplo daquela oferecida inicialmente em Ponta Grossa. Em decorrência da capacitação ofertada, optou-se por trabalhar a Justiça Restaurativa na modalidade de círculos de construção de paz, sem afastar a possibilidade de aplicação de outros métodos consensuais autocompositivos. Essa é uma tendência que tem sido observada em outros estados, a exemplo do Paraná, com acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”.

<sup>9</sup> As Conferências Familiares são encontros em que participam os autores e receptores do fato, seus respectivos familiares, amigos, advogados, rede de atendimento e apoio, ou quem mais for importante para a prática, com a assistência de facilitadores, para discutir sobre as consequências do crime, como o dano pode ser reparado e quais seriam as medidas para evitar a repetição do fato (Relatório CNJ, 2017).

de Direito das Relações Sociais) e a Faculdade Secal - que consiste em uma única oficina com autores (as) e réus (rés), aproximadamente uma semana antes da audiência de conciliação, com o intuito de preparar as partes para o processo autocompositivo. Oportuno ponderar que as partes do mesmo processo participam de oficinas diversas, a fim de evitar polarização, já que se visa tratar questões gerais do direito de família e não dos conflitos específicos. Além das atividades diárias, são executados diversos mutirões de mediação e conciliação no CEJUSC/PG, como por exemplo com os Bancos Itaú, Bradesco e BV Financeira, Celepar, Telefonias, e a Receita Estadual. Os mutirões pré-processuais têm como finalidade evitar a judicialização de processos por meio da negociação de dívidas, o que possibilita às partes acesso ao sistema financeiro. Já os mutirões processuais em sua maioria são solicitados pelos réus (instituições bancárias) com intuito de solucionar o conflito em grande escala e evitar despesas processuais, o que proporciona maior celeridade processual aos jurisdicionados e menor custo.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo CEJUSC/PG, vários servidores do Poder Judiciário e demais órgãos como Defensoria Pública e Ministério Público, do Estado do Paraná, bem como de outros estados, como por exemplo dos Estados do Mato Grosso do Sul, do Rio Grande do Sul e alguns do Nordeste, visitaram o órgão com a finalidade de conhecer o desenvolvimento dos projetos executados na Comarca de Ponta Grossa, porquanto este é reconhecido como referência na prática restaurativa e criação de projetos (TJPR, 2016).

## **2 OS ATORES E A CORREÇÃO DE FORÇA ENTRE ELES**

Em uma análise de conjuntura, ator é considerado aquilo que representa um papel em um determinado contexto, não precisando ser necessariamente, um indivíduo. Portanto, os atores podem ser considerados uma classe social ou uma categoria (SOUZA, 2011). Desta forma, o ator social pode representar uma ideia, uma reivindicação, um grupo político, uma insatisfação ou uma denúncia. A partir dessas informações, passa-se à análise dos sujeitos e atores envolvidos. Diante disso, o Poder Judiciário, o CNJ, o Movimento pela Conciliação, os jurisdicionados, os serventuários da justiça, os voluntários e os demais movimentos que ensejaram a mudança da cultura do litígio (ONGS, associações etc.), podem ser elencados como importantes atores que demandaram esse movimento autocompositivo e envolvidos na quebra do *status quo*, no âmbito nacional.

Em relação aos sujeitos importantes na criação do centro pontagrossense, destaca-se a primeira coordenadora do CEJUSC/PG - Jurema Carolina da Silveira Gomes, juíza de direito, a qual exerceu suas atividades desde o início, de julho de 2014 até o mês de abril de 2017 e a atual coordenadora, Laryssa Angélica Copack Muniz, juíza de direito, que atua desde maio de 2017.

Ambas são formadas no curso de Facilitadores de Justiça Restaurativa pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS) e são instrutoras de cursos de facilitadores certificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fato este que fomentou a prática restaurativa desde o nascedouro e permitiu que diversos projetos fossem desenvolvidos com essa temática dentro do próprio centro, em parceria com os demais órgãos parceiros. Além das juízas que participaram da criação, elenca-se o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual elaborou a Portaria de criação do CEJUSC/PG com a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa e fomenta a sua prática em todo território paranaense, assim como, a população pontagrossense, que além de ser beneficiada pelas medidas adotadas pelo centro, possui demanda suficiente para os encaminhamentos e participa dos projetos ofertados.

As relações de poder são uma articulação entre os diversos atores analisados e do seu poder de força política, ou seja, de decisão e influência sobre os acontecimentos, que podem ser de confronto, de cooperação ou de coexistência. Essas relações estão sempre caminhando para uma relação de força de domínio, de igualdade ou de submissão, sendo que, portanto, sofrem mudanças constantemente (MOLINA, 2009). Nesta correlação de forças, pode-se destacar três atores que tiveram participação efetiva para a criação do CEJUSC-PG, seja de confronto, ajuda ou complemento: 1º - O CNJ e o TJPR, que implementaram a Resolução nº 125/2010 e Portaria de nº 06/2014, respectivamente, que a partir dos antecedentes já destacados anteriormente, exercem poder frente as esferas jurídicas e aos sujeitos e jurisdicionados; 2º - A primeira e a segunda coordenadora do CEJUSC/PG, Jurema Carolina da Silveira Gomes e Laryssa Angélica Copack Muniz, respectivamente, ambas juízas de direito, que iniciaram um movimento restaurativo judicial em julho de 2014 no Estado do Paraná, sendo essenciais, até mesmo anteriormente ao acontecimento, uma vez que já eram sujeitos dentro do Poder Judiciário que mobilizaram outros juízes e servidores para as práticas restaurativas e criação do CEJUSC em Ponta Grossa/PR, e; 3º - A própria população pontagrossense, que, anteriormente, não tinham seus conflitos solucionados ou suas necessidades atendidas e que passaram a encontrar em um único local a possibilidade de realizar acordos, mediações ou outras práticas e projetos, tais como os círculos de construção de paz e atendimentos referente ao exercício de sua cidadania, com informações e encaminhamentos.

Esses atores, ao mesmo tempo que se confrontavam (diante das demandas particulares de cada um) - na medida em que o Poder Judiciário também precisou buscar novas formas de atuar com a população - tem-se que se complementam, eis que as juízas de Direito assumiram e lideraram o que foi implementado pelo CNJ em consonância com a demanda da população, na busca da implementação de um CEJUSC fundado em práticas restaurativas.

A partir da correlação dessas forças e dos diferentes atores no cenário já apresentado, evidencia-se a existência de uma ruptura com a forma que determinados conflitos eram tratados antes da criação do CEJUSC/PG, principalmente no que tange à relação do judiciário com a cidadania e projetos. Insta ressaltar que as práticas que passaram a ocorrer no referido Centro, de certa forma, também beneficiam a lógica do poder da instituição do Estado, especialmente do Poder Judiciário, com a conseqüente economia e celeridade processual, sem custos para as partes e em menor despesa para o órgão, e passa, de certa forma, a ter maior número de acordos realizados e consenso entre os litigantes. A população também se beneficia ao passo que evita a delonga na solução do litígio, sendo que o vínculo entre as partes pode ser reestabelecido (se assim, decidirem) ao realizarem consensos possíveis e de acordo com as necessidades de cada um, de forma que todos possam cumpri-los, assumindo responsabilidade e obrigações, bem como, sem deixar de lado a reparação do dano sofrido.

A criação do CEJUSC na cidade de Ponta Grossa/PR ensejou, no mesmo ano de sua instalação, em dezembro de 2014, um termo de cooperação entre o CEJUSC/PG e a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para expansão das práticas restaurativas perante os serviços da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e Secretaria de Educação. E a partir dessa expansão, no dia 11 de novembro do ano de 2016, foi sancionada a Lei nº 12.674/16, de Ponta Grossa, que prevê a implantação das práticas restaurativas como política pública municipal, validando o trabalho já realizado pelo Poder Judiciário na comarca. Além do termo de parceria com o município, o CEJUSC/PG possui termos de cooperação com a Delegacia da Mulher, Universidades, Escolas e Ministério Público.

As articulações e dimensões locais, bem como as regionais e nacionais acerca dos fenômenos, acontecimentos, atores e movimentos sociais interagem umas com as outras e se conectam, na medida em que se faz parte de um todo. Posto isso, necessário compreender esse movimento de criação de CEJUSC's como uma mudança social e cultural referente ao conflito, uma vez que transforma a realidade da política judiciária com algo novo e essa mudança impulsiona a transformação das estruturas e da própria conjuntura.

### **3 ARTICULAÇÃO ENTRE A ESTRUTURA E CONJUNTURA**

Uma estrutura está relacionada a ciclos de longo prazo, sendo que os itens identificados acima: dados, acontecimentos, atores, cenários etc., se relacionam com a história aqui descrita (o seu passado) e as suas relações sociais, políticas e econômicas. Tais estruturas são compostas de elementos estáticos e necessitam de várias mudanças conjunturais para que haja alterações em seu

contexto. Por sua vez, a conjuntura se relaciona com ciclos de curto prazo, que são dinâmicos, podendo ocorrer várias mudanças conjunturais sobre a mesma base estrutural (ALVES, 2008).

Estrutura é a base de um corpo, uma representação do conjunto de um organismo disposto em uma determinada forma organizada com elementos que formam a sua base, fundada em conceitos e filosofias, seja concreta ou abstratamente. Na conjuntura, se tem as circunstâncias que determinam o fenômeno ou acontecimento estudado, ou seja, os dados, acontecimentos e atores. A articulação entre estrutura e a conjuntura ocorre quando se analisa os acontecimentos, os fatos, os atores, a correção de forças, bem como, o passado e o pano de fundo (SOUZA, 1984). Da análise da conjuntura em tela, percebe-se que a estrutura existente diz respeito às formas tradicionais de solução e transformação de conflitos e a própria estrutura do Poder Judiciário, que é antiga e planejada para somente resolver as discussões trazidas ao Juízo, com a subsunção do fato à norma. No mesmo sentido, na base estrutural, até o advento da Resolução de nº 125/2010 do CNJ, inexistiam políticas públicas que permitiam às partes o diálogo sobre os seus próprios conflitos sem a intervenção de terceiros, além das políticas ofertadas pelos Juizados Especiais - o que reforçava a cultura do litígio e o monopólio da resolução dos conflitos.

A criação do CEJUSC's, objeto da presente análise, permitiu mudanças, ainda que singelas, sobre a estrutura, não só quanto a cultura do litígio, mas também, nos impactos econômicos. Veja-se, o custo do Poder Judiciário com as demandas é bastante elevado, representando cerca R\$ 93,7 bilhões de reais (correspondem a 1,4% do PIB Nacional), conforme dados do Relatório Justiça em Números de 2019. Desse percentual, 90,8% é destinado aos recursos humanos, ou seja, pagamento de auxiliares, servidores, magistrados e estagiários. O movimento de reforma judiciária de aplicação de métodos autocompositivos se apresenta como uma forma alternativa de aperfeiçoamento e solução de conflitos, que seja célere e econômica, para que se possa melhorar a eficiência do próprio Poder Judiciário, ao mesmo tempo que tutela o direito de acesso à justiça aos cidadãos, com a utilização dos recursos já existentes e disponíveis pelos tribunais, sem a geração de novos dispêndios com recursos humanos, no intuito de também diminuir a tempo médio de trâmite processual.

A cada ano, para cada 10 novos casos propostos judicialmente, apenas três demandas antigas são resolvidas (CNJ, 2016). Além disso, o Poder Judiciário finalizou o ano de 2018 com 78,7 milhões de processos em andamento, sendo o tempo médio de um processo, de seu início até a sentença, no âmbito da Justiça Estadual de 1º Grau, de dois anos e quatro meses de conhecimento e, seis anos e um mês, de execução (CNJ, 2019). O ano de 2017 é considerado o ano do surgimento de uma crescente diminuição do acervo processual, que estava em crescimento desde o ano de 2009 (CNJ, 2019). Assim, a primeira vez, nos últimos 10 anos em que houve uma redução de processos pendentes, foi identificado analiticamente no ano de 2018, sendo o Índice de Atendimento à Demanda

(IAD) nacional, naquele ano, o montante de 113,7% - porcentagem esta que mede a relação entre os processos baixados e os ingressados<sup>10</sup>. Destaca-se que o TJPR é considerado um tribunal de grande porte, estando na 4ª colocação, com 1.078,505 novos casos e 3.790,807 casos pendentes, possuindo 910 magistrados e 18.673 servidores e auxiliares, no ano base de 2018 (CNJ, 2019).

Esses dados corroboram com a afirmação de que o Poder Judiciário, apesar de uma recente diminuição de acervo, ainda está sobrecarregado de demandas que não são solucionadas em tempo hábil, bem como, são dispendiosas. E com a cultura do litígio, nota-se um crescimento da demanda de acesso à justiça litigiosa (cerca de 19,2% desde 2009 até meados de 2017/2018, CNJ, 2019), o que, de acordo com o Relatório ICJBrasil. (Índice de Confiança na Justiça) (RAMOS et. al, 2017; CNJ, 2019) causa lentidão no trâmite processual e afeta a confiança dos usuários frente ao Poder Judiciário. Portanto, esse rompimento com a estrutura antiga questiona o monopólio estatal com o conflito, pois, com a exclusividade estatal na atividade de função pacificadora, esta acaba por desencorajar a autocomposição pelas partes - fato que carrega dispêndios econômicos e morosidade na solução do conflito, como visto acima.

Os meios alternativos de solução de conflitos primam pela ênfase na democracia participativa, responsabilizando os próprios envolvidos pela solução. Esses meios democráticos de solução de conflitos permeiam a atividade jurisdicional, com o propósito de que se transformem em prática constante e não em mera formalidade (SAMPAIO JÚNIOR, 2011). Ainda, a utilização de meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, valoriza a responsabilização dos envolvidos pela decisão, o que prestigia a democracia, igualdade de tratamento, solidariedade, prevenção de novos litígios, harmonização e, também, transformação social, pois quando as partes resolvem amigavelmente uma contenda acabam extraindo muitas lições que representam um avanço nos seus ideais, construindo, portanto, uma nova realidade (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2013) (CNJ, 2019).

O incentivo para a utilização de métodos de autocomposição para a solução de conflitos, além das práticas restaurativas e a existência de projetos que permitam o diálogo entre as partes são alternativas que atualmente fazem parte do contexto judiciário contemporâneo da Comarca de Ponta Grossa, por exemplo. A correlação de forças entre os movimentos nacionais (influenciados pelos internacionais) que ensejaram o seu surgimento, foi responsável e essencial para que houvesse a criação da Resolução pelo CNJ de abrangência nacional no ano de 2010, sua efetividade e, ainda, dos resultados gerados a partir dela para a cidade de Ponta Grossa/PR, impactando a vida dos jurisdicionados beneficiados com projetos e no atendimento adequado, gerando, por conseguinte, menor dispêndio financeiro ao judiciário estadual e uma mudança face à cultura do litígio.

A cooperação firmada entre o Município de Ponta Grossa e o CEJUSC/PG, a garantia de práticas desenvolvidas pelo CEJUSC como política pública municipal e a possibilidade de melhorar o índice de acordos e consensos entre as partes, são, talvez, as principais consequências positivas

---

<sup>10</sup> No ano de 2017 esse percentual foi de 96,7%.

almejadas e consagradas do acontecimento aqui apontado. Esses benefícios são identificados ante a análise de conjuntura e estudo de caso dos procedimentos adotados para a criação do CEJUSC na Comarca de Ponta Grossa/PR, principalmente pelo fato deste Centro ser o primeiro do Paraná a utilizar a justiça restaurativa como mecanismo base de transformação de conflitos. No entanto, ressalta-se que a análise de sua eficiência poderá ser mais precisamente medida e apresentada em dados em alguns anos, na medida que mostrar mais resultados e impactos na sociedade pontagrossense.

Evidente que o novo acontecimento ainda não foi suficiente para alterar a estrutura como um todo, uma vez que ainda recentes os seus efeitos. Contudo, é possível perceber que a conjuntura analisada permite sua relação com futuros e novos acontecimentos e conjunturas, o que fortalecerá os ciclos de curto prazo, ocasionando ulteriormente uma mudança estrutural e cultural, mormente no que diz respeito às políticas de judicialização de conflitos e confiança dos usuários perante o Poder Judiciário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988, determina em seu artigo 5º, inciso XXXV, o direito de acesso à justiça. Tal previsão, além de considerar os mecanismos formais de acesso à justiça, abarca o acesso de forma justa. Posto isso, é responsabilidade do Poder Judiciário ofertar e fomentar políticas públicas de tratamento adequado de litígios da sociedade, devendo organizar os serviços que atendam às necessidades dos jurisdicionados, com a oferta de acesso pelos meios processuais judiciais, bem como, pelos meios alternativos, como por exemplo, a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa. Sabe-se que o Poder Judiciário se encontra saturado de demandas e que o desgaste face à morosidade processual é uma consequência decorrente da criação de uma cultura de resolução de conflitos litigiosa e processual incapaz de satisfazer de maneira adequada às necessidades dos jurisdicionados (CNJ, 2019). Essa cultura contenciosa decorre, principalmente, da usurpação do Estado em relação aos conflitos pessoais, porquanto, quando do seu surgimento, tomou para si o poder e a responsabilidade de resolver os conflitos, excluindo as partes do poder de decidir. Todavia, a partir do ano de 2010, surgiu um novo movimento que corroborou para a construção de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, que, em conjunto com os artigos 334 do CPC e 27 da Lei de Mediação, demonstram que devem ser ofertadas às partes conflitantes, mecanismos alternativos de solução de controvérsias antes da imposição de decisão mediante sentença (TJPR, 2019).

Diante desse quadro de resgate das capacidades individuais de emergir a melhor solução ou transformação de um conflito surgem os CEJUSC's, como cenário em busca de fomentar a prática da resolução e/ou transformação de conflitos através de métodos alternativos, sobretudo os mecanismos consensuais, tais como a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa a fim de proporcionar aos jurisdicionados melhor atendimento e respostas perenes para os conflitos, na mesma medida em que se torna um movimento de mudança nas estruturas do Poder Judiciário, rompendo com o *status quo ante*. Neste sentido, este artigo se propôs a analisar a criação do CEJUSC/PG por meio da análise de conjuntura, a qual se constrói por meio de uma leitura especial da realidade, para identificar o objeto, os fenômenos e os elementos que integraram o cenário de formação de um centro de referência, identificando pontos importantes que transformaram a unidade judiciária citada como referência em práticas restaurativas e atendimento de cidadania aos jurisdicionados.

Os CEJUSCs têm papel importante no empoderamento e emancipação social, na medida em que devolve aos envolvidos o poder de criação e escolha na solução de um determinado conflito, diminuindo a judicialização de demandas e trabalhando em conjunto para o fomento e garantia de uma sociedade fundada em uma cultura de paz e de não violência. Importante ressaltar que a pacificação social decorrente desta política é plausível, posto que, conciliadas as partes, estas, então, deixam de gerar novas demandas e ganham confiança no sistema de justiça, além de impactar na economia e nas despesas dos tribunais.

Neste cenário, destaca-se o CEJUSC/PG, o qual rompe com o *status quo ante* do sistema judicial e se apresenta com um centro que atende a comunidade de acordo com as demandas apresentadas pelo CNJ sobre a criação de uma unidade de múltiplas portas, com setor de cidadania e execução de diversos projetos em parcerias com os demais órgãos do Poder Público, abrangendo o atendimento de diversas áreas, como violência doméstica, juizado especial criminal, direito de família, conflitos indenizatórios, atos infracionais, etc., sendo referência em práticas restaurativas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. E. D. 2008. **Análise de conjuntura:** teoria e método. Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura\\_teoriametodo\\_01jul08.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura_teoriametodo_01jul08.pdf). Acesso em: 07 nov.2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.150, de 16 de março de 2015.** Institui o Novo Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 22 out.2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o

Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 22 out.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de mediação judicial**, 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. 392p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 125/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 10 out.2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 225/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Acessado em 10.10.2017. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf). Acesso em: 10 out. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. 2019. Ministro José Antônio Dias Toffoli. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em: 29 mar. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório analítico propositivo - justiça pesquisa**. Mediação e conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para preposição de ações eficientes. 2019. Ministro José Antônio Dias Toffoli. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/e1d2138e482686bc5b66d18f0b0f4b16.pdf>

FALCÃO, J. **Histórico: movimento pela conciliação**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/movimento-pela-conciliacao/documentos-conciliacao/>. Acesso em: 22 maio 2020.

**Manual de justiça restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. 2015. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR+-+NUPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1>. Acesso em: 22 out. 2017.

MOLINA, E. **Como fazer análise de conjuntura: com exercícios**, 2009. Disponível em: <http://heldermolina.blogspot.com.br/2009/09/como-fazer-analise-de-conjuntura-com.html>. Acesso em: 10 nov. 2017.

REY, F. L. G. (2005). **Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação**. São Paulo: Thomson.

SANTOS, B. DE S. O Direito e a Comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do estado nos países capitalistas avançados. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n° 10, dez. 1982. 32 p.

SOUZA, H. J. de. **Como se faz análise de conjuntura**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1984.

SPENGLER; F. M.; GIMENEZ, C. P. Colet. O fórum, múltiplas portas e o adequado tratamento do conflito: um estudo de caso. Lagos/Nigéria, **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 108-129, jan./abr. 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Resolução n° 02/2014**. Dispõe sobre o procedimento nos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania do Poder Judiciário Estadual do Paraná (CEJUSC). Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fb2ff2ce330e4012fa66a1562bf03ec2b8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9fb2ff2ce330e4012fa66a1562bf03ec2b8bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em: 22 maio 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Portaria n° 06/2014**. Dispõe sobre a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f27e2d1eb6211a5cade65430265ac4a078bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f27e2d1eb6211a5cade65430265ac4a078bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em: 22 maio 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Resolução n° 13/2015**. Cria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dispõe sobre seu funcionamento e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ("Centros"). Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f02b76d627d364b7ef864818cb0db16ac2a1763c7a9ec7b5e53acee88359c7cd8e9dd0b0b975d50f7](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f02b76d627d364b7ef864818cb0db16ac2a1763c7a9ec7b5e53acee88359c7cd8e9dd0b0b975d50f7). Acesso em: 22 out. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Resolução n° 02/2016**. Considerando que a instalação de CEJUSCs está prevista na Resolução n° 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; RESOLVE regulamentar a instalação, funcionamento e demais providências relativas aos CEJUSCs. Disponível em: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f3ef8036517011e90d0514fba62e32948bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f3ef8036517011e90d0514fba62e32948bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e). Acesso em: 22 out.2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Cejusc de Ponta Grossa ultrapassa os 90% de consenso em projetos de Justiça Restaurativa**. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/home?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_101\\_struts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&\\_101\\_returnToFullPageURL=%2F&\\_101\\_assetEntryId=27902108&\\_101\\_type=content&\\_101\\_groupId=14797&\\_101\\_urlTitle=cejusc-de-ponta-grossa-ultrapassa-os-90-de-consenso-em-projetos-de-justica-restaurativa&\\_101\\_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fhome%3Fp\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dmaximized%26p\\_p\\_mode%3Dview%26\\_3\\_groupId%3D0%26\\_3\\_keywords%3D%2Bcejusc%2Bponta%2Bgrossa%26\\_3\\_struts\\_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26\\_3\\_redirect%3D%252F&inheritRedirect=true](https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=27902108&_101_type=content&_101_groupId=14797&_101_urlTitle=cejusc-de-ponta-grossa-ultrapassa-os-90-de-consenso-em-projetos-de-justica-restaurativa&_101_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fhome%3Fp_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dmaximized%26p_p_mode%3Dview%26_3_groupId%3D0%26_3_keywords%3D%2Bcejusc%2Bponta%2Bgrossa%26_3_struts_action%3D%252Fsearch%252Fsearch%26_3_redirect%3D%252F&inheritRedirect=true). Acesso em: 06 abr. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Desvendando o Cejusc para Magistrados**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/0/E-BOOK+DESVENDANDO+O+CEJUSC.pdf/b02905b2-6894-e46a-6ba3-fd6601f05cf1>. Acesso em: 06 abr. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório descritivo das atividades da comissão de práticas restaurativas do tribunal de justiça do paraná**. Disponível em:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Relat%C3%B3rio+Geral+das+Atividades+-+2014+a+2016+recebido+em+09-01-2017.pdf/7b1b2238-ef99-430d-9c63-38dca994592d>. Acesso em: 07 abr. 2020.

YIN. R. K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

## **AUTORAS:**

### **Paloma Machado Graf**

Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Advogada. Atua como facilitadora e instrutora do curso de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**E-mail:** palomagraf@hotmail.com

### **Silvana Souza Netto Mandalozzo**

Possui graduação em Bacharelado Em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1988), mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995) e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2000). Atualmente é professora associada da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, atuando principalmente nos seguintes temas: mundo do trabalho, processo do trabalho e proteção social.

**E-mail:** smandalozzo@uol.com.br